



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**  
**Núcleo de Convênios e Parcerias Estaduais**

Termo de Cooperação Técnica nº 32/2021 - SEJUSP/NUCOE

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2021.

Unidade Gestora: GAB

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.631/0001-09, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, doravante denominada **SEJUSP**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Senhor **Rogério Greco**, portador da Carteira de Identidade nº 060145521 e do CPF nº 746.898.787-49, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.599.094/0001-80, com sede administrativa na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **DPMG**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Senhor **Gério Patrocínio Soares**, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.698.483 e do CPF nº 001.189.516-02, considerando o constante no processo SEI! nº 1450.01.0041074/2021-68, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

O objeto deste Termo é a cooperação mútua entre a SEJUSP e a DPMG, com a finalidade de propiciar o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, que promovam o acesso a direitos, no que tange aos programas da Política de Prevenção Social à Criminalidade, Política de Atendimento ao Público Custodiado, produção de conteúdo teórico e oferta mútua de cursos e capacitações.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1. São Obrigações da **SEJUSP**:

**2.1.1.** Desenvolver um fluxo para encaminhamento à DPMG dos casos atendidos pelas Unidades de Prevenção à Criminalidade do Estado de Minas Gerais;

**2.1.2.** Definir, em conjunto com a DPMG, cronograma e quais Unidades de Prevenção à Criminalidade serão contempladas com a atuação da Defensoria Itinerante, bem como promover a mobilização do público atendido pelos Programas da Política de Prevenção Social à Criminalidade, para participação das ações desenvolvidas e a disponibilização de pessoal para auxiliar no desenvolvimento do projeto;

**2.1.3.** Prestar o apoio necessário à atuação da Defensoria Itinerante.

**2.1.4.** Desenvolver, com auxílio da DPMG, ações para criação de espaços de discussão de temas ligados ao exercício da cidadania, entre o público dos Programas de Prevenção Social à Criminalidade e os servidores da Defensoria Pública, que possam ocorrer na sede própria da DPMG ou em espaços localizados nos territórios de abrangência das Unidades de Prevenção à Criminalidade.

**2.1.5.** Receber, por encaminhamento da DPMG, os interessados em participar dos Programas de Prevenção à Criminalidade, segundo a abrangência territorial de cada unidade;

**2.1.6.** Desenvolver, com o auxílio da DPMG, ações para ampliação do atendimento do público custodiado;

**2.1.7.** Definir, em conjunto com a DPMG, parâmetros para o levantamento da demanda e a priorização para a realização dos mutirões nas unidades prisionais.

**2.1.8.** Compilar, avaliar e divulgar, em meio a ser definido, os resultados dos mutirões realizados em parceria com a DPMG.

**2.1.9.** Encaminhar à DPMG, semestralmente, a programação de cursos ofertados pela SEJUSP para capacitação do servidor, para manifestação de interesse quanto ao desenvolvimento conjunto de conteúdo.

**2.1.10.** Elaborar, em conjunto com a DPMG, cursos de capacitação cuja temática seja o acesso aos Direitos Humanos e Fundamentais, entre outros.

**2.1.11.** Ofertar à DPMG, anualmente, quantitativo de vagas a ser definido em plano de trabalho para a participação de seus servidores nos cursos de capacitação de responsabilidade da Superintendência Educacional de Segurança Pública (SESG).

**2.1.12.** Estabelecer canal de comunicação permanente com a DPMG, por meio da designação de servidores para atuar como ponto focal de cada subsecretaria com temática afeta ao presente termo de cooperação técnica.

**2.1.13.** Permitir o acesso de estagiários e servidores da DPMG, devidamente identificados, nas unidades prisionais, em conformidade com a Resolução Conjunta nº 191/2014.

## **2.2. São Obrigações da DPMG:**

**2.2.1.** Receber as demandas encaminhadas pela SEJUSP e direcioná-las aos respectivos defensores naturais, respeitada a política de atendimento da DPMG, tais como as Deliberações nº 15/2011 e nº 25/2015;

**2.2.2.** Disponibilizar, conforme cronograma pré-definido entre DPMG e SEJUSP, o veículo da Defensoria Itinerante, bem como pessoal, material e a infraestrutura necessária para funcionamento das atividades pactuadas em plano de trabalho.

**2.2.3.** Encaminhar às Unidades de Prevenção à Criminalidade, os interessados em participar dos Programas de Prevenção à Criminalidade, segundo a abrangência territorial de cada unidade;

**2.2.4.** Participar, conforme pactuado em plano de trabalho, de mutirões presenciais e de análise remota, cujo foco será a avaliação da situação jurídica do público custodiado, assim como as providências necessárias à sua regularização.

**2.2.5.** Encaminhar à SEJUSP, periodicamente, a programação de cursos ofertados pela DPMG para capacitação do servidor, para manifestação de interesse quanto ao desenvolvimento conjunto de conteúdo.

**2.2.6.** Elaborar, em conjunto com a SEJUSP, cursos de capacitação de servidores cuja temática seja o acesso aos Direitos Humanos e Fundamentais, entre outros.

**2.2.7.** Ofertar à SEJUSP, periodicamente, quantitativo de vagas a ser definido em plano de trabalho para a participação de seus servidores nos cursos de capacitação de responsabilidade da Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP).

**2.2.8.** Disponibilizar, pelo menos 04 vezes por semestre, conforme cronograma acordado, o auditório da DPMG para eventos da SEJUSP.

**2.2.9.** Estabelecer canal de comunicação permanente com a SEJUSP, por meio da designação de servidores para atuar como ponto focal para a consecução de cada meta descrita em plano de trabalho.

**2.2.10.** Promover ações de educação em direitos para o cidadão.

## **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Cada partícipe arcará com os custos de sua participação neste TCT com recursos contidos em seu orçamento fiscal. Eventuais gastos decorrentes da execução desta parceria deverão ser definidos em instrumentos jurídicos específicos.

O presente TCT não acarreta nenhuma transferência de recurso entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

## **4. DOS SETORES GERENCIADORES**

O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste TCT serão de responsabilidade da DPMG e da SEJUSP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na DPMG competirá à Coordenadoria de Projetos e Convênios, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, devendo prestar informações sobre o objeto deste instrumento aos seus órgãos internos e aos órgãos externos de fiscalização e controle, sempre que solicitados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na SEJUSP, caberá à Chefia de Gabinete, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução deste TCT.

## **5. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD**

**5.1.** As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**5.2.** As partes deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

**5.3.** Os dados pessoais aos quais as partes tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da defensoria pública do estado de minas gerais.

**5.4.** As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**5.5.** As partes devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

**5.6.** As partes deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

**5.7.** As partes devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

**5.8.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

**5.9.** As partes notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

**5.10.** Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competentes.

**5.11.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

**5.12.** Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

**5.13.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as partes.

## **6. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste TCT será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **7. DA ALTERAÇÃO**

Esta Cooperação poderá sofrer alterações em qualquer de suas Cláusulas, exceto a do objeto, mediante celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os partícipes e solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

## **8. DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, desde que haja a notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

## **9. DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste termo, no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, dar-se-á por conta da SEJUSP.

## **10. DO FORO**

Fica eleito pelos partícipes o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se a este Termo de Cooperação Técnica as legislações e normas vigentes sobre a matéria, observando o previsto na Cláusula Oitava do presente instrumento.

Por estarem acordados, firmam os partícipes, perante duas testemunhas, o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 2021.

**ROGÉRIO GRECO**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**GÉRIO PATROCÍNIO SOARES**

Defensor Público-Geral - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

**ANEXOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

=====

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO****[35670463]**

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, em 22/11/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gério Patrocínio Soares, Defensor Público Geral**, em 22/11/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38267041** e o código CRC **EE38B49D**.